CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE E PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. ADRIANO ALCIDES BALERINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **URBANO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.125.850/0001-68, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 250, Bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, CEP: 95970-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário/administrador, Sr. WAGNER CAPITANIO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Muçum/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº **048/2023** e na proposta da empresa, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a confecção de uniformes para os funcionários da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e uniformes escolares para os alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Tempo de Aprender e da Escola Municipal de Educação Básica Esperança, que integram a rede

municipal de ensino, conforme solicitação das referidas Secretarias, orçamento apresentado pela CONTRATADA, e especificações dos itens a seguir:

I) SAÚDE:

Item	Tipo	Tam.	Quant	Valor Unit.
01	Camiseta Gola Olímpica PV - Branca	P	06	R$ 35,00
02	Camiseta Gola Olímpica PV - Branca	M	33	R$ 35,00
03	Camiseta Gola Olímpica PV - Branca	G	18	R$ 35,00
04	Camiseta Gola Olímpica PV - Branca	GG	08	R$ 35,00
05	Camiseta Gola Olímpica PV - Cinza	M	09	R$ 29,30
06	Camiseta Gola Olímpica PV – Cinza	G	04	R$ 29,30
07	Camiseta Gola Olímpica PV - Cinza	GG	04	R$ 29,30
08	Camiseta Gola Piquet Inglês – Cinza Chumbo	P	06	R$ 55,00
09	Camiseta Gola Piquet Inglês – Cinza Chumbo	M	21	R$ 55,00
10	Camiseta Gola Piquet Inglês – Cinza Chumbo	G	16	R$ 55,00
11	Camiseta Gola Piquet Inglês – Cinza Chumbo	GG	14	R$ 55,00
12	Camiseta Social M/L com Strret - Verde	M	04	R$ 130,00
13	Camiseta Social M/L com Strret - Verde	G	02	R$ 130,00
14	Jaqueta Térmica Microtel - Preta	M	25	R$ 220,00
15	Jaqueta Térmica Microtel - Preta	G	13	R$ 220,00
16	Jaqueta Térmica Microtel - Preta	GG	06	R$ 220,00

II) EDUCAÇÃO:

		1 ao 5	06.08.10	12.14.16	PP.P.M		
Item	**Tipo**	**Quant.**	**Quant.**	**Quant.**	**Quant.**	**Total**	**Valor Unit.**
01	Camiseta PV Gola Olímpica	46	68	37	02	153	R$ 33,80
02	Camiseta PV Gola Olímpica M/L	46	68	37	02	153	R$ 34,90
03	Calça malha colegial	49	62	42	0	153	R$ 76,10
04	Jaqueta malha colegial	30	73	48	02	153	R$ 118,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do mesmo, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 048/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que a confecção dos uniformes sejam executados dentro do prazo estabelecido;

b) Entregar os uniformes nas quantidades estabelecidas e de acordo com a qualidade esperada;

c) Prestar garantia dos uniformes conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos uniformes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 56.653,00** (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais), sendo **R$ 16.368,10** (dezesseis mil trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos) referente aos uniformes da Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente, **R$ 40.284,90** (quarenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) referente aos uniformes escolares para os alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Tempo de Aprender e da Escola Municipal de Educação Básica Esperança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção do Ensino Infantil 25% Creche

12.365.0012- Educação

2021- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6008**

04- Manutenção Ensino Fundamental 25%

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6111**

12.122.0012- Educação

2023- Gestão da Secretária da Educação

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6406**

08- Gastos com Recursos Federais

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6511**

07- Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

01-Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2036- Gestão da Secretária da Saúde

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **7008**

2037- Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **7108**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº **048/2023** e/ou o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Sr. Luan Édipo Donatti, Matrícula nº 564, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 28 de agosto de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Urbano Indústria de Confecções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713